

EXCELENTÍSSIMO SR. PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA - ABI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.058.917/0001-69, com domicílio na Rua Araújo Porto Alegre, 71, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-012, através de seu advogado infra-assinado (Procuração em anexo), com escritório Avenida Franklin Roosevelt, 39, sala 612, Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP 20021-120, local onde recebe intimações, pugnando para que as futuras publicações e intimações eletrônicas sejam veiculadas em nome do advogado Carlos Nicodemos Oliveira Silva, OAB/RJ 75.208, vem, respeitosamente, apresentar

REPRESENTAÇÃO

em face de **HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA**, deputado federal e presidente da Câmara dos Deputados, e demais agentes públicos envolvidos nos fatos ocorridos no dia 09 de dezembro de 2025 na Câmara dos Deputados.

I – DO HISTÓRICO DE ATUAÇÃO E LEGITIMIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA

A Associação Brasileira de Imprensa (ABI), fundada em 1908, constitui uma das mais antigas e reconhecidas entidades de defesa da liberdade de imprensa e dos direitos fundamentais no país. Desde sua criação, a ABI desempenha papel decisivo na consolidação do Estado Democrático de Direito brasileiro, atuando não apenas como representante institucional dos profissionais da comunicação, mas como guardião permanente da liberdade de expressão, do direito à informação e da transparência pública.

Ao longo de mais de um século, a ABI assumiu protagonismo em alguns dos momentos mais críticos da história nacional, posicionando-se firmemente contra medidas autoritárias, censuras, restrições à atividade jornalística e violações de direitos humanos. Em períodos de exceção democrática, como durante a ditadura militar, a ABI esteve na linha de frente da resistência civil e institucional, defendendo o direito da sociedade de ter acesso a informações e de manter viva a imprensa independente, condição indispensável para a fiscalização do poder público.

Com base nesses fundamentos, o Estatuto Social da ABI estabelece, como finalidade primordial da entidade, a defesa da ética, dos direitos humanos e da liberdade de informação e expressão. A legitimidade da ABI, portanto, decorre não apenas de sua longa trajetória institucional, mas também de seu compromisso jurídico e moral com a proteção da sociedade brasileira contra práticas que atentem contra a democracia, os direitos humanos e a liberdade de imprensa.

Coerente com esse histórico de defesa das liberdades públicas, a ABI se manifestou publicamente diante dos graves episódios ocorridos na Câmara dos Deputados em 9 de dezembro de 2025, publicando a seguinte nota de repúdio, cujo teor demonstra o grau de preocupação institucional com o ataque à liberdade de imprensa e ao direito à informação:

“A Câmara dos Deputados viveu, nessa terça-feira (9), cenas nunca vistas, nem nos piores tempos da ditadura militar.

Por determinação do presidente Hugo Motta, a Polícia Legislativa retirou com violência da Mesa da Câmara, o deputado Glauber Braga, que protestava contra a cassação de seu mandato. Mais grave do que isso, desligou o sinal da TV Câmara e expulsou, também com violência, os jornalistas do plenário.

A Associação Brasileira de Imprensa, que nos seus 117 anos de existência sempre lutou em defesa da democracia, da liberdade de imprensa e dos direitos humanos, repudia com veemência o cerceamento ao trabalho da imprensa, num atentado à liberdade de imprensa e ao direito de informação da população brasileira, bem como as agressões físicas a profissionais da imprensa e a parlamentares.

Mais do que isso, exige explicações do presidente da Câmara, Hugo Motta, e a sua responsabilização direta pelas agressões aos jornalistas, parlamentares e servidores, pelo desligamento do sinal da TV Câmara e pelo cerceamento do trabalho desses profissionais.

Com essas atitudes violentas e autoritárias, Hugo Motta perde todas as condições políticas de continuar presidindo a Câmara dos Deputados.

Esse foi o mais grave atentado à liberdade de imprensa, exatamente na Casa que deveria ser a defensora da democracia.

A ABI também se solidariza com os profissionais agredidos, bem como com os parlamentares, especialmente o deputado Glauber Braga, e servidores.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025”

A publicação dessa nota expressa não apenas a preocupação institucional da ABI, mas sua missão estatutária e constitucional de zelar pela liberdade de imprensa e pelo direito coletivo à informação. A manifestação demonstra o alinhamento da entidade com os valores democráticos, reafirmando sua responsabilidade histórica na fiscalização das autoridades públicas, especialmente quando há sinais de abuso de poder ou tentativa de suprimir a transparência e de censurar a informação.

Diante desse histórico centenário e da expressa previsão estatutária de defesa dos direitos humanos, da liberdade de informação e da democracia, a ABI demonstra plena legitimidade para apresentar a presente Representação ao Ministério Público Federal, com o objetivo de ver apurados os graves fatos ocorridos e assegurada a proteção dos direitos fundamentais violados.

II – DOS FATOS QUE ENSEJAM A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

Na tarde de 9 de dezembro de 2025, o deputado federal Glauber Braga (PSOL-RJ) ocupou a cadeira da Presidência da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados como forma de protesto contra

a decisão de pautar, para o dia seguinte, seu próprio processo de cassação de mandato.¹ A ocupação tinha por objetivo denunciar o caráter arbitrário e político dessa pauta, especialmente diante da proximidade da votação de um projeto considerado estratégico para determinados agentes de poder.

No momento da ocupação, não havia deliberação em curso. A sessão encontrava-se no chamado de discursos pequeno expediente, fase em que deputados realizam pronunciamentos individuais, o que torna ainda mais grave e desproporcional a resposta desencadeada pela Presidência da Câmara. Apesar da inexistência de tumulto ou risco concreto à continuidade dos trabalhos legislativos, a reação institucional foi imediata, abrupta e revestida de graves violações a direitos fundamentais.

A TV Câmara, responsável por garantir a transparência e a publicidade dos atos legislativos, teve sua transmissão interrompida sem qualquer justificativa formal. Simultaneamente, jornalistas e demais profissionais de imprensa que se encontravam no plenário e nas galerias foram expulsos do local por ordem não esclarecida da Presidência da Casa.² Até o presente momento desta Representação, não houve explicação pública sobre quem determinou o corte de transmissão e a retirada compulsória dos jornalistas, o que evidencia possível tentativa de ocultar a ação subsequente da polícia legislativa.

Na sequência, agentes do Departamento de Polícia Legislativa (Depol) foram acionados para retirar o deputado Glauber Braga da Mesa, o que fizeram mediante emprego de força física incompatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Imagens registradas por parlamentares indicam que Glauber foi imobilizado mediante técnicas agressivas, inclusive com o uso de chave de braço e pressão no pescoço, resultando em lesões que o levaram a realizar exame de corpo de delito.³ Sua camisa foi rasgada durante o procedimento, revelando o nível de violência aplicado.

¹ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/12/09/apos-glauber-ser-retirado-da-cadeira-de-motta-policia-legislativa-empurra-jornalistas-no-salao-verde-da-camara.ghtml>.

² Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/imprensa-e-retirada-do-plenario-e-tv-camara-tem-sinal-cortado-durante-confusao-com-glauber-braga/>.

³ Imagens e vídeos disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/12/09/videos-e-fotos-glauber-braga-ocupa-e-e-retirado-a-forca-da-cadeira-da-presidencia-da-camara.ghtml>.



Importa destacar que não apenas Glauber Braga foi submetido a essa conduta violenta. As deputadas Sâmia Bomfim (PSOL-SP) e Célia Xakriabá (PSOL-MG), que estavam na Mesa Diretora na tentativa de intermediar diálogo e evitar o agravamento da crise, também foram agredidas por agentes da Depol. Há registros de empurrões, torções e contenções bruscas contra ambas, igualmente encaminhadas para exame de corpo de delito e boletins de ocorrência. Tais agressões reforçam que a atuação policial não se limitou à retirada de um parlamentar resistente, mas se estendeu de forma indiscriminada contra agentes políticos.

Ao mesmo tempo, profissionais da imprensa que tentavam documentar os acontecimentos foram impedidos de exercer sua função e, em alguns casos, agredidos fisicamente. Relatos apontam que jornalistas foram empurrados, derrubados e chegaram a ser atingidos por cotoveladas e golpes

no abdômen, como no caso da repórter Débora Hana Cardoso, da Record que declarou ter recebido um murro no estômago no momento em que tentava registrar a movimentação da polícia legislativa.⁴



Todo o episódio revela o emprego de violência estatal incompatível com o regime democrático, além de violar frontalmente a liberdade de imprensa, o direito à informação e a garantia de transparência dos atos públicos.

Não se tratou de medida de rotina para restabelecimento da ordem, mas de resposta autoritária, excepcional e desproporcional, que afronta os limites constitucionais de atuação do Poder Legislativo e de seus órgãos internos de segurança.

Diante da gravidade dos fatos narrados, não é possível tratá-los como mera questão administrativa ou disciplinar interna da Câmara dos Deputados. A dimensão política, institucional e jurídica do ocorrido exige apuração independente, imparcial e rigorosa, a cargo do Ministério Público Federal, com responsabilização dos agentes públicos, incluindo do Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, que concorreram para a violência, para a censura e para a supressão de transparência em ambiente legislativo.

⁴ Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/orgaos-de-imprensa-repudiam-agressoes-a-jornalistas-na-camara-dos-deputados-09122025/>

III – DO DIREITO E FUNDAMENTOS DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO

Os fatos narrados revelam clara violação a princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito, especialmente no que se refere à proteção da liberdade de imprensa, da liberdade de expressão, da transparência pública e do livre exercício do mandato parlamentar. Em um regime comprometido com a democracia, tais valores não constituem meras diretrizes, mas garantias objetivas, juridicamente exigíveis, cuja inobservância deve gerar responsabilidade do Estado e de seus agentes.

Nesse sentido, a Constituição Federal consagra, em seu artigo 1º, que a República Federativa do Brasil se fundamenta na dignidade da pessoa humana e no pluralismo político, pilares incompatíveis com práticas de censura, violência institucional e supressão de direitos de informação.

O artigo 5º assegura a livre manifestação do pensamento, a liberdade de expressão e a plena liberdade de informação jornalística, vedando expressamente qualquer forma de censura. O inciso IX do mesmo artigo garante a livre expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, enquanto o inciso XIV reconhece a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos, reforçando o caráter de publicidade dos atos estatais.

A proteção constitucional dirigida à imprensa é reforçada pelo artigo 220 da Constituição, que determina que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, não sofrerão restrições. O §2º do mesmo dispositivo é inequívoco ao vedar qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística.

O princípio da publicidade e da transparência administrativa, previsto no caput do artigo 37 da Constituição, impõe à todas as suas esferas e órgãos da administração pública, a obrigação de conduzir seus atos com visibilidade, tornando-os acessíveis à sociedade.

A interrupção abrupta da transmissão da sessão da Câmara e a expulsão compulsória de jornalistas do plenário configuram violação grave a esse princípio constitucional. Ao adotar tais medidas, a Casa Legislativa deixou de cumprir seu dever de garantir a transparência institucional, convertendo um ato público em evento oculto, sob justificativas inexistentes, conforme demonstra a ausência de comunicação formal sobre quem determinou o corte e a remoção da imprensa.

No plano internacional, o Brasil é signatário de instrumentos que reforçam essas garantias. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em seu artigo 13, estabelece o direito de toda pessoa à liberdade de pensamento e expressão, incluindo a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, por qualquer meio. O dispositivo também veda expressamente a censura prévia e proíbe restrições indiretas à liberdade de expressão, tal como o uso abusivo do poder estatal para impedir o acesso à informação de relevância pública.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos segue a mesma orientação, reconhecendo, em seu artigo 19, o direito de toda pessoa de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer espécie, impondo aos Estados o dever de não interferir arbitrariamente nesse processo.

É nesse contexto que se deve reconhecer a centralidade da atividade jornalística para a preservação da democracia. A imprensa não exerce papel secundário, ela é instrumento essencial para o controle social, para a fiscalização das instituições e para o exercício da cidadania.

Em ambientes de poder, como o plenário da Câmara dos Deputados, a presença da imprensa garante que a sociedade tenha acesso, em tempo real, a decisões e práticas que impactam diretamente a vida pública.

A supressão desse acesso, seja por meio da expulsão de jornalistas ou do corte da transmissão institucional, representa tentativa inequívoca de ocultar fatos relevantes, configurando ato de censura política.

Além das violações dirigidas à imprensa, a atuação da polícia legislativa contra o deputado Glauber Braga e contra as deputadas Sâmia Bomfim e Célia Xakriabá também demanda destaque. O protesto realizado por Glauber deve ser compreendido como inserido no campo da expressão política e do dissenso parlamentar, elementos essenciais ao funcionamento democrático.

Ressalta-se que o princípio do pluralismo político e o direito ao debate público significa que o Parlamento deve ser o espaço por excelência da deliberação e da expressividade política. A intolerância à divergência, expressa em uso de força para silenciar manifestação política, ofende gravemente o pluralismo político e a função representativa dos parlamentares. Pois, reprimir um

gesto simbólico de protesto significa cercear o debate e desrespeitar o caráter democrático das instituições.

Portanto, a repressão violenta e desproporcional desse ato político não apenas viola a imunidade parlamentar, mas constitui gesto autoritário e incompatível com as garantias institucionais que cercam o exercício do mandato. A violência empregada contra as deputadas que buscavam intervir agrava ainda mais esse quadro, por representar agressão direta a parlamentares eleitas, comprometendo a legitimidade da representação popular.

A agressão às deputadas Sâmia Bomfim e Célia Xakriabá e as jornalistas mulheres presentes, no contexto de uma intervenção violenta da polícia legislativa, configura, além de violação institucional, ato de violência política de gênero. Trata-se de desrespeito à integridade física, moral e institucional de mulheres que exercem mandato eletivo e exercem função de jornalistas, em afronta aos compromissos constitucionais de igualdade, dignidade da pessoa humana e pluralismo político.

A lei brasileira e os tratados internacionais de direitos humanos impõem proteção especial para que mulheres em função pública, como parlamentares, ou no exercício regular de sua atuação, como as jornalistas, para que não sofram intimidações, agressões ou constrangimentos por exercerem sua atividade, conforme a Convenção Interamericana de Belém do Pará e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Portanto, o protesto político, mesmo que disruptivo, faz parte do exercício legítimo do mandato e da liberdade de manifestação política/ideológica. Assim, reprimir esse tipo de manifestação com violência e coação constitui ofensa grave à independência do próprio Poder Legislativo.

Da mesma forma, o Estado, na figura do presidente da Câmara dos Deputados tem o dever de garantir a integridade física e moral daqueles presentes no plenário, sejam os parlamentares ou jornalistas. A atuação da polícia legislativa, empregando força física desproporcional, imobilização agressiva e impedimento da cobertura jornalística, revela uso arbitrário e abusivo do poder estatal. Tal medida é incompatível com os padrões do Estado Democrático de Direito e com os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade que devem guiar a atuação estatal em democracias.

Nesse sentido que a conduta dos agentes públicos e da Mesa Diretora revela abuso de poder e afronta ao princípio da moralidade administrativa, consagrado no caput do artigo 37 da Constituição. A motivação política da intervenção, a ocultação dos fatos por meio do corte da transmissão e expulsão de jornalistas, o emprego de força física e a coibição de cobertura jornalística sugerem desvio de finalidade, má fé institucional e violação de deveres públicos.

A jurisprudência do sistema interamericano de direitos humanos reforça que Estados democráticos têm o dever de proteger a atuação de jornalistas e parlamentares, sobretudo em contextos de tensão política. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, em decisão como proferida no caso *Herrera Ulloa vs. Costa Rica* reconhece que a liberdade de expressão é pedra angular da democracia e que qualquer restrição indevida a esse direito ameaça o funcionamento das instituições.

Sendo assim, o conjunto dos atos praticados constitui grave violação aos compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. Mais ainda, revela possível abuso de poder e desvio funcional por parte das autoridades que ordenaram e executaram a intervenção violenta e desproporcional.

Em especial, considerando que a presente representação é dirigida também em face do Presidente da Câmara dos Deputados, impõe-se avaliar a prática, em tese, de crime funcional por parte daquele que preside a Mesa e tem o dever institucional de assegurar a ordem, a legalidade e a publicidade dos atos parlamentares.

A conduta de ordenar, autorizar ou tolerar medidas que resultem no corte deliberado da transmissão institucional, na expulsão coercitiva da imprensa e na utilização de força desproporcional contra parlamentares e jornalistas pode configurar, em tese, falta grave funcional apta a ensejar responsabilização política e disciplinar.

Trata-se de hipótese que demanda apuração para verificar se houve violação de deveres inerentes ao cargo, desvio de finalidade e abuso de poder, circunstâncias que autorizam medidas de responsabilização nos domínios cível, administrativo, penal e político-disciplinar.

Em razão disso, mostra-se indispensável apuração rigorosa por parte do Ministério Público Federal, a fim de identificar responsabilidades, incluindo a do Presidente da Câmara dos Deputados, assegurar a reparação institucional e prevenir a repetição de práticas atentatórias aos direitos fundamentais e à democracia.

A proteção da liberdade de imprensa, da transparência dos atos públicos e do livre exercício parlamentar é condição de existência do Estado Democrático de Direito, e, portanto, qualquer conduta atentatória a tais elementos deve ser seriamente e imparcialmente apurada.

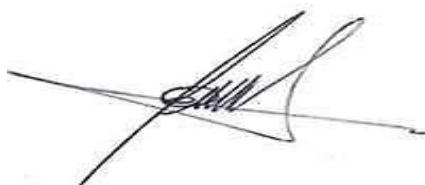
IV – DOS PEDIDOS

Diante da gravidade dos fatos narrados e das possíveis violações à liberdade de imprensa, ao direito à informação, à transparência pública e à integridade física de jornalistas e parlamentares, requer a **Associação Brasileira de Imprensa a instauração de inquérito pelo Ministério Público Federal** para apurar de forma rigorosa as circunstâncias e responsabilidades pelas condutas ocorridas no plenário da Câmara dos Deputados:

- (i) Requer-se, em primeiro lugar, a **apuração da responsabilidade do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Hugo Motta**, enquanto autoridade máxima da Casa e garantidor da publicidade, da regularidade, da legalidade e da garantia de direitos nas sessões parlamentares;
- (ii) Requer-se, igualmente, a **apuração da responsabilidade institucional da Câmara dos Deputados** por omissões, determinações internas ou falhas administrativas que tenham contribuído para as violações descritas;
- (iii) Por fim, requer-se a **apuração da responsabilidade individual de todos os agentes públicos envolvidos no episódio**, em particular daqueles que, no exercício de suas funções, determinaram, executaram ou participaram das ações de censura, repressão, agressão física ou impedimento da atuação de jornalistas e parlamentares.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.



CARLOS NICODEMOS

OAB/RJ 75.208

carlosnicodemos@nnadvogados.com